



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 183/SPE, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000704/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cassilândia 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035664-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.970, de 2 de julho de 2019, de titularidade da empresa Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.904/0001-42, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Cassilândia 6 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda.	CNPJ 31.738.904/0001-42
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Cassilândia 6 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.970, de 2 de julho de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Três unidades geradoras de 1.689 kW, totalizando 5.067 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação coletora de 34,5/230 kV, junto à Ufv Cassilândia 1, de uso compartilhado pelas UFVs Cassilândia 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e uma linha em 230 kV, em circuito simples, com cerca de cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, interligando-se à subestação Chapadão 230 kV, sob a responsabilidade da Linhas de Transmissão do Itaim Ltda.
Período de Execução	De 01/07/2020 a 01/07/2021
Localidade do Projeto	Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Roberto Devienne Filho	CPF: 138.433.048-82
Responsável técnico: Roberto Devienne Filho	CPF: 138.433.048-82
Contador: Donizete Aparecido Fonseca	CPF: 786.819.018-34
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.698.046,00
Serviços	1.464.601,68

Outros	1.501.689,63
Total (1)	15.664.337,31
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	11.523.476,74
Serviços	1.329.126,02
Outros	1.362.783,34
Total (2)	14.215.386,10



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 12/05/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395061** e o código CRC **D565E4CF**.

Referência: Processo nº 48500.000704/2019-96

SEI nº 0395061